



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -**  
**FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**8ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI**  
Rua da Glória, 290 - 2º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060  
- Fone: (41) 3250-1714

**Autos nº. 0001423-70.2015.8.16.0188**

**TERMO DE PENHORA**

Aos 30 de Novembro de 2017, em Secretaria, na presença da MM. Juíza de Direito **Dra. FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES**, comigo Técnico Judiciário, **face o art. 845, §1º do CPC**, nestes autos de **Cumprimento de sentença** sob nº **0001423-70.2015.8.16.0188**, proposta por PEDRO HENRIQUE XAVIER ACCIOLY KALED, THARINI XAVIER ACCIOLY KALED representada por THEMIS SIMONE XAVIER ACCIOLY DA COSTA e THEMIS SIMONE XAVIER ACCIOLY DA COSTA (por si), contra Pedro Simão Kaled Neto, foi pela MM. Juíza determinado que se lavrasse **Termo de Penhora**, sobre o(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

Veículo: Motocicleta AVA/TRIUMPH TIGER, placa FLN-2112, ano 2003/2004, Chassi 93G700FR34M144827, avaliado em R\$ 16.616,00 (dezesesseis mil seiscentos e dezesseis reais), conforme extrato de bloqueio do RENAJUD de 08/07/2015 e dados de 17/08/2017 (comprovante nas seqs. 71.1 e 363.1 dos autos) e avaliação segundo a Tabela FIPE.

Observe-se que o valor atualizado da dívida que motivou a penhora é de **R\$ 113.583,92 (cento e treze mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)**, conforme planilha de seq. 400.2 dos autos supramencionados e que o **depositário dos bens será a parte exequente**, conforme art. 840, § 1º do CPC.

Nada mais, eu, Wilk Barbosa Pepler, Técnico Judiciário, digitei.

(assinado eletronicamente)

**FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES**  
**Juíza de Direito**

